



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor	n.º do prontuário			
Jerônimo Goergen (PP/RS)				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 5º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o § 2º, art. 5º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais não será condicionante para adesão.”.

JUSTIFICAÇÃO

Com os sistemas integrados e informatizados, não é justo que se coloque mais um ônus para o contribuinte. Na hipótese, o contribuinte já terá feito a adesão e indicado os débitos, cabendo à PGFN e à RFB agir de acordo com os seus procedimentos e solicitar ou arquivar os processos.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal